

ANEXO Nº 100 - DA LEI Nº 1.961, DE 1961

O PRECÍPIO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, para o exercício de 1961, é orçada em Cr. \$ 216 800 000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

CAPITULO I
DA RECEITA GERAL

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Jundiaí, para o exercício de 1961, é orçada em Cr. \$ 216 800 000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

GOS- Geral	T I T U L O	R E C E I T A		RECEITA EFETIVA Cr. \$	MUTAÇÕES PA TRIMONIAIS Cr. \$
		Parcial Cr. \$	Soma Cr. \$		
0	§ 1º - RECEITA ORDINÁRIA				
0	A - RECEITA TRIBUTÁRIA				
0	a) - Impostos				
0 11 1	IMPOSTO TERRITORIAL				
0	Imposto Territorial Urbano		10 000 000,00	10 000 000,00	
0 11 1	Da Sede				
0 12 1	IMPOSTO PREDIAL				
0	Imposto Predial Urbano		20 000 000,00	20 000 000,00	
0 12 1	Da Sede				
0 17 3	IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSOES				
0	Imposto de Indústrias e Profissões				
0 17 3	Da Sede				
0 18 3	IMPOSTO DE LICENÇA		30 000 000,00	30 000 000,00	
0	Imposto de Licença				
0 18 3	Da Sede		3 000 000,00	3 000 000,00	

7 3	IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSOES			
7 3	Imposto Sobre Jogos e Diversões			
	Da Sede	1 000 000,00	64 000 000,00	1 000 000,00
	b) - Taxas			
1 2	TAXAS RODOVIARIAS			
	Taxa de Conservação de			
	Estradas de Rodagem			
1 2	Da Sede	3 500 000,00		3 500 000,00
15 4	TAXA DE ASSISTENCIA E SEGURANQA SOCIAL			
15 4	I - Taxa de Serviço Prevenção c/Incêndios	5 000 000,00		5 000 000,00
15 4	Da Sede	6 000 000,00		6 000 000,00
15 4	II - Taxa de Vigilância			
15 4	Da Sede			
18 1	TAXA DE SANEAMENTO			
18 1	Taxa de Extinção de Fomigueiros	100 000,00		100 000,00
18 1	Da Sede			
21 4	TAXA DE EXPEDIENTE			
21 4	Taxa de Expediente	1 800 000,00		1 800 000,00
21 4	Da Sede			
23 4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS			
23 4	DIVERSOS			
23 4	Taxa de Emplacamento	100 000,00		100 000,00
23 4	Da Sede			
24 1	TAXAS DE LIMPEZA PUBLICA			
24 1	I - Taxa de Remoção de Lixo			
24 1	Domiciliar			
24 1	Da Sede	2 800 000,00		2 800 000,00
24 1	II - Taxa de Limpeza de Vias Públicas			
24 1	Da Sede	1 000 000,00		1 000 000,00
25 1	TAXAS DE VIAÇÃO			
25 1	I - Taxa de Conservação			
25 1	de Calçamento			
25 1	Da Sede	1 000 000,00		1 000 000,00
25 1	II - Taxa de Execução de Calçamento			
25 1	Da Sede	100 000,00		100 000,00
25 1	III - Taxa de Pavimentação			
25 1	Da Sede	5 000 000,00		5 000 000,00
25 1	IV - Taxa de Colocação de Guias e			
25 1	Sarjetas			
25 1	Da Sede	200 000,00		200 000,00

127

05 1	V - Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas	200 000,00	200 000,00	
	Da Sede			
05 1	VI - Taxa de Conservação de Vias Não Pavimentadas	600 000,00	600 000,00	
	Da Sede			
	TOTAL DE TAXAS		27 400 000,00	
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		91 400 000,00	
02 0	RENTA DE CAPITAIS			
02 0	Juros de Depósitos	100 000,00	100 000,00	
	Da Sede			
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL			
03 0	B - RECEITA PATRIMONIAL			
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL			
03 0	SERVIÇOS URBANOS			
03 0	I - Taxa de Consumo de Água	7 000 000,00	7 000 000,00	
	Da Sede			
03 0	II - Taxa de Ligação de Água	100 000,00	100 000,00	
	Da Sede			
03 0	III - Execução da Rede de Água	200 000,00	200 000,00	
	Da Sede			
03 0	IV - Taxa de Esgotos	2 000 000,00	2 000 000,00	
	Da Sede			
03 0	V - Taxa de Ligação de Esgotos	100 000,00	100 000,00	
	Da Sede			
03 0	VI - Execução da Rede de Esgotos	2 000 000,00	2 000 000,00	
	Da Sede			
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL		11 400 000,00	
11 0	RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS			
	D - RECEITAS DIVERSAS			
11 0	I - Receita de Feiras e Mercados	800 000,00	800 000,00	
	Da Sede			
11 0	II - Receita do Matadouro	1 000 000,00	1 000 000,00	
	Da Sede			
12 0	RECEITA DE CEMITERIOS			
	Receita do Cemitério			
12 0	Da Sede			
14 0	RECEITA DA UNIÃO	500 000,00	500 000,00	

I - Quota atribuída ao Município, de acordo com o artigo 15, item III, § 2º da Const. Federal

0	Da Sede	1 500 000,00	1 500 000,00	
0	II - Quota atribuída ao município, de acordo com o artigo 15, § 4º da Constituição Federal.			
0	Da Sede	1 500 000,00	1 500 000,00	
0	RECEITA DO ESTADO			
0	I - Quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal e Lei Estadual 589/49			
0	Da Sede	95 000 000,00	95 000 000,00	
0	II - Quota prevista no artigo 15, item III, § 2º da Constituição Federal.			
0	Da Sede	2 000 000,00	2 000 000,00	
0	III - Quota prevista no artigo 21, da Constituição Federal			
0	Da Sede	5 000 000,00	5 000 000,00	
0	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	107 300 000,00		
0	§ 2º - RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
0	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA			
0	Da Sede	5 000 000,00		5 000 000,00
0	MULTAS			
0	Da Sede	1 000 000,00	1 000 000,00	
0	EVENTUAIS			
0	Da Sede	600 000,00	600 000,00	
0	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	6 600 000,00		
0	TOTAL GERAL	216 800 000,00	211 800 000,00	5 000 000,00

C A P Í T U L O II

D A D E S P E S A G E R A L

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Jundiá, para o exercício de 1961 é fixada em Cr. \$ - 216 800 000,00 (duzentos e dezessais milhões e oitocentos mil cruzeiros) e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

ÍTEM	T I T U L O	D E S P E S A	DESPESA EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS
-	Geral	TOTAL DA VERBA Cr. \$	Cr. \$	Cr. \$
		TOTAL DO PARÁGRAFO Cr. \$		

Poder Legislativo

8 00 0
8 00 1
8 00 2
8 00 3
8 00 4

Pessoal Fixo
Pessoal Variável
Material Permanente
Material de Consumo
Despesas Diversas

2 383 384,80
176 904,00
300 000,00
150 000,00
862 600,00

2 383 384,80
176 904,00
150 000,00
862 600,00

Encargos Diversos
Pessoal Inativo

8 90 0

Pessoal Fixo
Poder Executivo

1 889 156,20

1 889 156,20

8 02 0
8 02 2
8 02 4

Pessoal Fixo
Material Permanente
Despesas Diversas

360 000,00
700 000,00
50 000,00

360 000,00
50 000,00

700 000,00

8 07 0
8 07 1
8 07 2
8 07 3
8 09 0

Pessoal Fixo
Pessoal Variável
Material Permanente
Material de Consumo

3 249 559,60
70 000,00
50 000,00
50 000,00

3 249 559,60
70 000,00

50 000,00

8 09 1
8 09 2
8 09 3
8 09 4
8 13 0
8 13 1
8 13 2
8 13 3
8 13 4

Pessoal Variável
Material Permanente
Material de Consumo
Despesas Diversas
Pessoal Fixo
Pessoal Variável
Material Permanente
Material de Consumo
Despesas Diversas

5 191 651,10
70 000,00
50 000,00
300 000,00
575 000,00
7 741 012,00
1 218 788,40
8 126 000,00
300 000,00
1 500 000,00

5 191 651,10
70 000,00
300 000,00
575 000,00
7 741 012,00
1 218 788,40

50 000,00

§ 2a - SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Matadouro

8 89 0
8 89 1
8 89 3
8 89 4

Pessoal Fixo
Pessoal Variável
Material de Consumo
Despesas Diversas

490 459,20
969 796,80
50 000,00
5 000,00

490 459,20
969 796,80
50 000,00
5 000,00

Mercado

8 89 0
8 89 1
8 89 2
8 89 3
8 89 4

Pessoal Fixo
Pessoal Variável
Material Permanente
Material de Consumo
Despesas Diversas

402 413,60
246 892,80
20 000,00
50 000,00
100 000,00

402 413,60
246 892,80
50 000,00
100 000,00

20 000,00

8 126 000,00

35 364 056,10

Cemitério				
8 89 0	Pessoal Fixo			
8 89 1	Pessoal Variável	236 360,00	236 360,00	
8 89 3	Material de Consumo	1 172 066,60	1 172 066,60	
8 89 4	Despesas Diversas	150 000,00	150 000,00	
	Limpeza Pública	500 000,00	500 000,00	
8 85 0	Pessoal Fixo			
8 85 1	Pessoal Variável	1 416 996,00	1 416 996,00	
8 85 2	Material Permanente	7 921 686,20	7 921 686,20	
8 85 3	Material de Consumo	1 800 000,00		1 800 000,00
	Serviços Industriais	800 000,00	800 000,00	
	Serviços Urbanos			
8 63 0	Pessoal Fixo			
8 63 1	Pessoal Variável	2 883 196,20	2 883 196,20	
8 63 2	Material Permanente	8 619 095,50	8 619 095,50	
8 63 3	Material de Consumo	500 000,00		
8 63 4	Despesas Diversas	2 600 000,00	2 600 000,00	
	Jardins Públicos	3 350 000,00	3 350 000,00	500 000,00
8 81 0	Pessoal Fixo			
8 81 1	Pessoal Variável	355 420,80	355 420,80	
8 81 3	Material de Consumo	4 551 667,70	4 551 667,70	
	Iluminação Pública	250 000,00	250 000,00	
8 88 2	Material de Consumo	800 000,00	800 000,00	
8 88 4	Despesas Diversas	11 600 000,00	11 600 000,00	
	Serviços Diversos			
	Extinção de Formigueiros			
8 89 1	Pessoal Variável	140 000,00	140 000,00	
8 89 3	Material de Consumo	20 000,00	20 000,00	
	§ 3º - OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS	52 001 051,40		
	Diretoria de Obras			
8 80 0	Pessoal Fixo			
8 80 1	Pessoal Variável	5 899 560,40	5 899 560,40	
8 80 2	Material Permanente	653 322,00	653 322,00	
8 80 3	Material de Consumo	400 000,00		
8 80 4	Despesas Diversas	300 000,00	300 000,00	
	Conservação de Vias Públicas	100 000,00	100 000,00	400 000,00
8 81 0	Pessoal Fixo			
8 81 1	Pessoal Variável	466 096,80	466 096,80	
8 81 3	Material de Consumo	2 643 761,50	2 643 761,50	
		1 500 000,00	1 500 000,00	

132

Dívida Flutuante
Despesas Diversas
Despesas Diversas
§ 6º - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

1 087 503,90
5.178 660,10

7 520 433,10

5 178 660,10

- Assistência Pública
Material Permanente

1 000 000,00
1 600 000,00

Despesas Diversas
- Assistência Social

1 600 000,00

Despesas Diversas
- Diversões Públicas

3 835 000,00

Despesas Diversas
- Auxílios Diversos

660 000,00

Despesas Diversas
§ 7º - APOSENTADORIAS E PENSÕES

137 000,00

7 232 000,00

137 000,00

- Pessoal Inativo

Pessoal Fixo
Pessoal Variável

10 123 531,50
136 738,60

10 123 531,50
136 738,60

Contribuição para Previdência
Despesas Diversas

Pensões Diversas

5 000 000,00

Despesas Diversas
§ 8º - DESPESAS JUDICIAIS

2 600 000,00

17 860 270,10

2 600 000,00

- Executivos Fiscais

Pessoal Fixo
Material de Consumo

314 625,60
30 000,00

314 625,60
30 000,00

Despesas Diversas
§ 9º - DESPESAS DIVERSAS

350 000,00

694 625,60

350 000,00

- Indenizações e Restituições

Despesas Diversas

100 000,00

100 000,00

- Seguros e Acidentes

Despesas Diversas

650 000,00

650 000,00

- Eventuais

Despesas Diversas

306 421,00

1 056 421,00

306 421,00

TOTAL GERAL

216 800 000,00

199 700 480,70

17 099 519,30

Art. 3º - Fica o prefeito autorizado a realizar operações de crédito para antecipação da Receita, até 10% (dez por cento) - 1 da receita orçada ainda não arrecadada e tendo como limite de prazo de liquidação o ano financeiro.

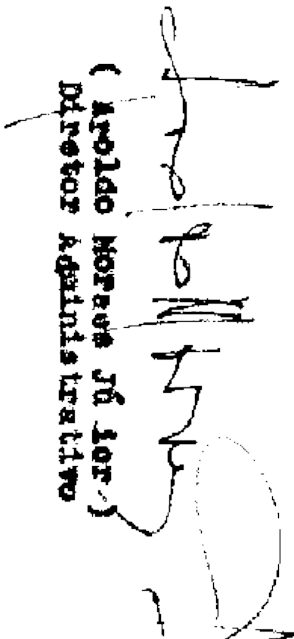
Art. 4º - Dependente de autorização legislativa, qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios pre-na presente lei, não objeto da lei especial.

Parágrafo único - A autorização legislativa a que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências conntes do Decreto-Lei que regulamenta a cooperação financeira do Município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961.

Handwritten signature and stamp

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e
sessenta.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo